



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 153/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG-, para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação de obras no Município.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$ 1.406.238 (Hum milhão quatrocentos e seis mil duzentos e trinta e oito cruzeiros), pagáveis à vista e CR\$ 12.656.142 (Doze milhões seiscentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e dois cruzeiros), acrescido de CR\$ 2.148.510 (dois milhões cento e quarenta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$ 1.233.721 (Hum milhão duzentos trinta e tres mil setecentos vinte um cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acôrdo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de Cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único- à Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários

continua





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 19 de março de 1986

